



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

 RICARDO  
HOFMEISTER  
DE ALMEIDA  
MARTINS  
COSTA  
29/07/2024 14:26

**PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.904, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

Aprova o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Mulheres no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 102/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em face de Magistradas e Servidoras sugerido pelo CNJ;

**CONSIDERANDO** o que consta no PROAD 3945/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Mulheres no Âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**  
Presidente do TRT da 4ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MULHERES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**CONSIDERANDO** a [Recomendação CNJ nº 102/2021](#) que em seu texto "*recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras*", bem como tomando por base o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em face de Magistradas e Servidoras sugerido pelo CNJ, propõe-se o estabelecimento de diretrizes de atuação institucional em relação à temática.

O Protocolo abrange os seguintes itens: (1) Abrangência, (2) Medidas Preventivas e (3) Medidas de Segurança.

#### 1. ABRANGÊNCIA:

Este Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face das mulheres no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem como objetivo orientar a atuação institucional no tema. A expressão "mulheres" utilizada ao longo do texto sintetiza a abrangência do Protocolo, que compreende magistradas, servidoras, trabalhadoras terceirizadas e estagiárias, com especial atenção às mulheres negras, transexuais, com deficiência e idosas, em uma perspectiva interseccional.

As medidas sugeridas englobam todas as formas de violência previstas pela [Lei nº 11.304/2006](#), a saber:

**(a) violência física**, ou qualquer ação que ofenda a integridade ou a saúde do corpo da mulher;

**(b) violência psicológica**, ou qualquer ação "que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação";

**(c) violência sexual**, ou qualquer ação que force a mulher a fazer, manter ou presenciar ato sexual sem que ela queira, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

moral;

**(d) violência patrimonial**, ou qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional; e

**(e) violência moral**, ou qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo acusá-la publicamente de ter praticado crime. Serão apresentadas, a seguir, com base em identificação com os quatro vetores já aqui citados.

## 2. MEDIDAS PREVENTIVAS:

Vetor **preventivo da violência contra mulheres** e vetor **auxiliar as autoridades competentes** (*momento anterior à violência*).

### 2.1. Protocolo Informativo:

Tem o objetivo de fazer a informação chegar ao público-alvo, a mulher vítima ou potencial vítima de violência doméstica, por meios internos, como por exemplo: campanhas, publicações, e-mails, informativos.

2.1.1. Divulgação ampla às mulheres dos canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do Tribunal, inclusive do serviço de saúde;

2.1.2. Divulgação ampla acerca da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência, dentre os quais:

### Na Segurança Pública:

- Delegacias de Polícia comuns e especializadas (DEAMs): [Link para consulta de Delegacias no estado do Rio Grande do Sul](#);
- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – (51) 3288-2172;
- [Delegacia de Polícia Online da Mulher](#) - Whatsapp (51) 9844.0606;
- Brigada Militar (Telefone 190) e Patrulha Maria da Penha;
- Corpo de Bombeiros (Telefone 193)
- Instituto Médico Legal: [Link para consulta de Posto Médico-Legal no estado do Rio Grande do Sul](#).

### No Sistema de Justiça:

- Judiciário: [Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul](#);
- Ministério Público: [Promotoria de Justiça Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher](#);





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- c) Defensoria Pública: Centro de Referência em Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Telefone 0800-644-5556).

**Na Saúde:**

Postos/Centros de Saúde; Hospitais; Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência; SAMU.

**Na Assistência Social:**

- a) Centro de Referência de Atendimento à Mulher Víctima de Violência (CRAM) - Telefones: (51) 3289-5110, (51) 3289-5101 e (51) 3289-5117
- b) Centro Estadual de Referência da Mulher "Vânia Araújo Machado" (CRMVAM) - Telefone: 0800-541-0803
- c) Casas-Abrigo;
- d) Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência;
- e) Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;
- f) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Além desses, as mulheres podem, também, contar com:** Casas da Mulher Brasileira; Centros de Referência/Especializados de Atendimento à Mulher; Unidades Móveis de Atendimento à Mulher; Central de Atendimento à Mulher- "Ligue 180".

Na medida do possível, as divulgações deverão conter:

- Tipo de atendimento (presencial/remoto);
- Horário de atendimento;
- Público atendido (meninas e adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas, mulheres com deficiência, mulheres refugiadas, mulheres trans, lésbicas);
- Documentação necessária para o atendimento;
- Meio de acesso ao atendimento remoto (telefone, aplicativos de mensagens, chat, site etc.) com respectivos números e endereços etc;
- Telefone para emergências;
- Pessoa de referência para casos de encaminhamentos regulares e/ou para emergenciais;
- Observações adicionais sobre o atendimento (se o serviço disponibiliza veículo para buscar a vítima no domicílio e levá-la aos locais de atendimento, por exemplo), necessidade de documento específico para o atendimento.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

2.1.3. Divulgação ampla dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pelas mulheres, inclusive no tocante à violência psicológica e moral, com orientação para a prevenção contra o uso de instrumentos de intimidação por meio de exposição de intimidade, uso de redes sociais ou qualquer outro mecanismo de exposição, especialmente os que tenham por objetivo gerar prejuízo profissional ou macular a honra da mulher em seu ambiente de trabalho;

2.1.4. Divulgação de medidas de segurança a serem informadas às mulheres:

**1º Momento – Antes da ocorrência da violência doméstica a vítima deve:**

- Contar o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- Incluir na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência;
- Deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico;
- Planejar a saída de casa e transporte para um local seguro;
- Caso já exista medida protetiva, manter o documento em local de fácil acesso.

**2º Momento – Durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira:**

- Evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos;
- Não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões;
- Evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem;
- Ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência;
- Caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados.

**3º Momento – Após ocorrência de violência doméstica a vítima deve proceder conforme abaixo orientado:**

- Manter objetos de comunicação o mais próximo, caso não possa fazê-lo, procurar um telefone público o mais rápido possível;
- Procurar ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- Buscar locais seguros próximo a sua casa (comércio, escola, farmácia, etc.);
- Se conseguir se dirigir a uma farmácia e exibir o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada;
- Em caso de ferimento, procurar um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu;
- Tentar guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários;
- Manter chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível;
- Ter o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras.

2.1.5. Atuação conjunta com o Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade de modo a fomentar as ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados do Tribunal sobre o tema da violência doméstica contra a mulher, nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2017, que institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4.

## **2.2. Protocolo Estrutural:**

2.2.1. Equipe multidisciplinar composta, ao menos, pelas seguintes áreas: Secretaria de Saúde e Assistência, Secretaria de Segurança Institucional, Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade, Ouvidoria e Secretaria de Gestão de Pessoas, com vista à criação de um Comitê, responsável por recepcionar as vítimas de violência doméstica e realizar o tratamento inicial de apoio, com a devida capacitação e os recursos necessários para tal atendimento.

A referida Equipe e/ou Comitê deve ser um elo de articulação, diálogo e interação entre ela(e) e as redes de atendimento às mulheres, mediante esforço de atuação em coordenação e organização conjunta, visando o acesso à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato, **sob os seguintes princípios orientadores:**

- Encaminhamentos que, além de proporcionar a prevenção e a segurança, levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação;
- Realização de escuta ativa que reage e valoriza o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica sofrida;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- Análise da situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo;
  - Acolhimento, demonstrando empatia pela situação vivida, e envolvendo espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima;
  - Garantia do sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvem sua atuação.
- 2.2.2. Celebração de acordos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas;
- 2.2.3. Divulgação e identificação de profissional de saúde ligado à Secretaria de Saúde e Assistência, com preparo ao acompanhamento psicológico voltado às situações de iminente violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, quando se detectar tal situação e se entender necessário;
- 2.2.4. Criação de canal de denúncia online, inclusive com a incorporação de ferramenta de pedido de ajuda existente junto ao sistema de trabalho no computador do Tribunal ou notebook no qual se realize a atividade;
- 2.2.5. Estruturação dos canais internos de atendimento ou de encaminhamento para o atendimento por outros órgãos, na medida do possível, com a presença de ao menos uma profissional do sexo feminino, de modo a dar efetividade à política de acolhimento e estimular o uso dos canais internos de denúncia e suporte existentes;
- 2.2.6. Inclusão de fatores indicados no [formulário FRIDA](#), no que for cabível à realidade das mulheres, no sistema de análise de riscos utilizado pela Equipe e/ou Comitê local nas situações de violência doméstica. Quando for o caso, deve ser acrescido, em virtude das nuances do cargo, questionamento relativo ao uso de intimidação por meio de exposição de intimidade, uso de redes sociais ou qualquer outro mecanismo de exposição da mulher, especialmente os que tenham por objetivo gerar prejuízo profissional ou macular a honra da mulher em seu ambiente de trabalho.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Como exemplos de fatores/questionamentos a serem levados em conta, considerar:

- Se o (potencial) agressor já se utilizou ou se utiliza de assédio psicológico ligado à exposição da vítima em relação à sua intimidade, ou em decorrência de sua função, visando constrangimento ou prejuízo profissional;
- Se o (potencial) agressor ameaça se utilizar de tais expedientes;
- Se a vítima percebeu alterações de humor ou outras consequências psicológicas decorrentes de tal situação;
- Se a situação relatada apresentou consequências à produtividade ou ao desempenho profissional.

As adequações dos fatores a serem considerados no formulário poderão considerar as peculiaridades locais, tal e qual prevê a [Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 5/2020](#), além de poderem observar, ainda, a **os seguintes fatores**, segundo o protocolo sugerido pela Organização das Nações Unidas:

#### Fatores Estruturais

- Desigualdade social entre homens e mulheres baseada em normas sociais, valores morais, atitudes e comportamentos prescritos para homens e mulheres;
- Reprodução de estereótipos sexuais e dos papéis tradicionais que tratam a mulher de forma submissa aos homens;
- Objetificação dos corpos e o controle sobre a sexualidade feminina;
- Exacerbação da masculinidade violenta;
- Divisão sexual do trabalho como base das desigualdades de poder;
- A interseccionalidade de gênero, raça e classe como constructo social que agrava manifestações de violência e é geradora de obstáculos para acesso a direitos.

#### Fatores Circunstanciais

- Dependência de álcool ou outras drogas;
- Desemprego e/ou problemas financeiros;
- Mudança recente no relacionamento (separação, reconciliação);
- Gravidez, nascimento do(a) primeiro(a) filho(a);
- Conflitos com relação à educação/ guarda de filhos;
- Conflitos com relação a patrimônio familiar.

2.2.7. Desenvolver ferramentas capazes de adequar os sistemas de análise de riscos de modo a considerar os fatores indicados no item 2.2.6;

Conforme sugerido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, sugere-se que a análise de riscos envolvendo magistradas e servidoras do TRT4 utilize como base o





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

[Método Integrado de Gestão de Riscos-MIGRI](#) como método de análise de matriz de risco que considera, por exemplo: identificação da probabilidade de o evento ocorrer e graduação dos danos, gerando, como resultado, o grau de risco ao qual a autoridade está exposta.

O referido método, que faz parte do portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação, e serviços gerais do Conselho Nacional de Justiça ([Resolução CNJ nº 370/2021](#) e [Portaria CNJ nº 118/2021](#)), se utiliza do denominado “código de Cooper”, que descreve quatro estados mentais de atenção e os nomeia em cores, mostrando, de acordo com a cor evidenciada, o nível de risco do caso em análise (aceitável, baixo, moderado, alto) os quais ensejam, respectivamente, ações de tratamento e mitigação dos achados. Tais ações irão compor, desta forma, o plano de segurança para o caso concreto analisado.

Para análise de riscos envolvendo trabalhadoras terceirizadas e estagiárias, sugere-se a utilização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - FRIDA.

- 2.2.8. Manter, na medida do possível, banco de dados para mapeamento das situações de risco mais frequentes referentes à violência doméstica envolvendo as mulheres no âmbito do TRT4, preferencialmente com o armazenamento em documentos dinâmicos que permitam a atualização a cada nova mudança e, desde que resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca de informações célere de tais dados entre os órgãos e setores envolvidos;
- 2.2.9. Adequação, no que for pertinente, possível e necessário, dos normativos locais existentes para contemplar as medidas sugeridas no presente protocolo.

### **2.3. Protocolo de Capacitação**

- 2.3.1. Oferecimento de cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às mulheres;
- 2.3.2. Oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços nos Tribunais, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as mulheres relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

2.3.3. Oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar a sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação prevista na [Resolução CNJ nº 344/2020](#);

2.3.4. Orientação ao oferecimento de cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde e da Equipe multidisciplinar/Comitê referidos no item 2.2.1 que atuam nos Tribunais, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento, inclusive em relação aos casos de violência autoprovocada, os quais recomenda-se que sejam investigados com apoio da mencionada Equipe e/ou Comitê, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/núcleo doméstico afetando também a outras pessoas.

### **3. MEDIDAS DE SEGURANÇA:**

Vetor **reparatório-protetivo** e vetor **assecuratório do resultado dos atos e decisões oriundos da autoridade competente** (momento durante a violência doméstica, e posterior a ela):

Observância pelo Tribunal de protocolo específico de atendimento e de encaminhamento devido da mulher que reporte situação de risco ou nos casos em que haja ciência de tal situação por outro meio, devendo ser observadas, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

#### **3.1. Atendimento Inicial:**

Ainda que somente para orientação e para o encaminhamento necessário, e nos atendimentos visando a elaboração de análise de risco para a implementação das ações adequadas ao caso concreto:

- Deve ser realizado preferencialmente e na medida do possível, por profissional do sexo feminino;
- Deve observar as condições de privacidade e segurança, observada a utilização de local que garanta discrição e sigilo, e, em relação ao atendimento, com estímulo à





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

descrição pormenorizada dos fatos e informações relevantes ao encaminhamento e/ou análise, por meio de escuta ativa e de acolhimento, e com atenção ao tom de voz e as pausas, verificando se ela tem condições de prosseguir o relato caso seja identificada alguma mudança no entorno da mulher;

As duas orientações citadas possuem como base de inspiração a própria [Lei nº 11.340/2016](#), para a qual a política de acolhimento (“Art. 10-A. *É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados*”), privacidade (Art. 10-A, § 2º, I, *que indica a necessidade de recinto reservado para o atendimento da vítima*) e garantia da integridade física, psíquica e emocional da vítima (Art. 10-A, §1º, I a IV, *garantindo a ausência de contato direto com o agressor ou pessoas a ele relacionadas; a não revitimização, evitando-se sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada*) devem ser resguardadas na etapa de colheita de dados.

- Aplicação do Formulário de risco adequado para auxiliar na gestão dos encaminhamentos e da cooperação entre os serviços, considerada a inclusão de fatores específicos às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas;
- Verificação se a mulher tem condições de receber ligações e privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majoração dos riscos.

### **3.2. Sugestões de diretrizes gerais<sup>1</sup>:**

- Fornecer o acolhimento e acompanhamento multidisciplinar à vítima de violência;
- Orientar a vítima quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas;
- Solicitar apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar (Artigo 26 da [Lei nº 11.340/2016](#));
- Manter contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como manter canal de intercâmbio de informações com as Polícias Federal, Civil e Militar, visando a cooperação entre as instituições e a celeridade e eficácia das medidas necessárias;

---

<sup>1</sup> Sugestão elaborada a partir do Protocolo Único de Atendimento à Vítima de Violência Doméstica estabelecido pela [Resolução SSP nº 2/2017](#) da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- Encaminhar a vítima à rede de proteção local existente;
- Proceder à análise de riscos sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima;
- Deliberar, com apoio do Comitê de Segurança Institucional e com base na análise de riscos, a adoção de medidas de segurança para proteção de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica;
- Promover a adoção de processo de tomada de decisão apoiada pela comissão/setor multidisciplinar, em decorrência da fragilidade emocional da vítima, causada pela violência doméstica sofrida, o mesmo ocorrendo no caso de informações sugeridas, quando a análise de risco atualizada indicar a ausência de alteração dos resultados em relação à análise anterior.

**3.3. Sugestões de ações a serem tomadas no âmbito do Tribunal:**

- Avaliar a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à servidora ou magistrada, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar;
- Em se tratando de estagiárias ou trabalhadoras terceirizadas, avaliar junto à instituição concedente ou à contratada as possibilidades de transferência do local de trabalho;

Obs: considera-se, ainda, o disposto no § 2º, I, do artigo 9º da Lei Maria da Penha ([Lei nº 11.340/2006](#)), que prevê que o juiz assegurará o acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta.

- Impedimento de ingresso do agressor ao local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impede a aproximação do agressor à vítima;
- Adotar medidas que entender necessárias para garantir a integridade física e psicológica das magistradas e servidoras em situação de violência doméstica, inclusive com prestação de proteção especial com agentes da polícia judicial integrantes do Núcleo Especializado em Proteção e Escolta - NEPE;
- Adotar medidas que entender necessárias para garantir a integridade física e psicológica das trabalhadoras terceirizadas e estagiárias em situação de violência doméstica, com prestação de proteção especial pelos agentes da polícia judicial dentro das dependências da instituição e demais ações de orientação e encaminhamento para as forças de segurança pública.

